



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5664, DE 20 DE AGOSTO DE 1992.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, para o exercício Financeiro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 1.860.000.000,00 ( Hum Bilhão e Oitocentos e Sessenta Milhões de Cruzeiros ), para atender reforço das Dotações Orçamentárias da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, observando as classificações Institucionais Econômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA:

Projeto/Atividade

Manutenção da SUDERON

11.12.07.07.021.2.640

Elemento de Despesa

	V A L O R
3190.14.00.....Cr\$	80.000.000,00
3490.30.00.....Cr\$	130.000.000,00
3490.39.00.....Cr\$	130.000.000,00
3490.92.00.....Cr\$	20.000.000,00
4590.51.00.....Cr\$	1.500.000.000,00
T O T A L.....Cr\$	1.860.000.000,00

REDUZ:

Projeto/Atividade

Assistência aos Municípios

11.12.07.08.031.1.629

Elemento de Despesa

	V A L O R
4540.42.00.....Cr\$	1.860.000.000,00
T O T A L.....Cr\$	1.860.000.000,00

Publicado no Diário Oficial  
 nº 264 de 26/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5444, de 20 de agosto de 1992.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERIOR, para exercício financeiro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão e oitocentos e sessenta mil reais ) para atender a despesas de Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPERIOR, para as atividades institucionais e funcionais, previstas em anexo.

**RESUMO**

Projeto/Atividade: Manutenção da SUPERIOR

11.12.07.00.001.2.640

Elemento de Despesa

3100.14.00.....Crs	80.000.000,00
3400.30.00.....Crs	130.000.000,00
3400.39.00.....Crs	130.000.000,00
3400.99.00.....Crs	20.000.000,00
4502.11.00.....Crs	1.500.000.000,00
T O T A L.....Crs	1.860.000.000,00

**RESUMO**

Projeto/Atividade: Assistência aos Municípios

11.12.07.00.001.1.632

Elemento de Despesa

3100.14.00.....Crs	1.300.000.000,00
T O T A L.....Crs	1.300.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com recursos que trata o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
GOVERNADOR